ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 656 DE 14 DE MARÇO DE 2000.

ALTERA O ART. 140 DA LEI Nº 086, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1990 (DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a presente

L E I

Art. 1º - Fica alterado o artigo 140 da Lei nº 086, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Barão e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 140 - O pagamento dos tributos após o prazo fixado em Lei ou na forma da Lei, determina a incidência da multa de 1% ao mês, aplicado no mês seguinte do vencimento, além da correção monetária e juros de 1% ao mês.

Parágrafo Único - Vencido o ano calendário, os valores dos tributos e demais incidências deste artigo serão lançados em dívida ativa.

Art. 2º - A presente Lei faz parte integrante da Lei nº 086, de 1º/02/90.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor com efeito retroativo a contar de 29 de fevereiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 14 DE MARÇO DE 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 14/03/2000

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 14/03/2000 a 21/03/2000

Secretaria Municipal da Administração